



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE TRABALHO Nº 005/2020

CONSIDERANDO, que o contratado se submeteu ao processo de seleção de oficinairos nº 001/2020, tendo preenchido todos os requisitos do instrumento convocatório para fazer jus à contratação:

Pelo presente instrumento, **CONTRATANTE**:- O Município de Ibertyoga(MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00 com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, em Ibertyoga(MG) , neste ato devidamente representado por seu prefeito **JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 653.797.568-911, , portador da cédula de identidade nº. 5415117 , SSPMG , residente e domiciliado na Fazenda da Chapada S/N, em Ibertyoga (MG), CEP.: 36.225.000 e **CONTRATADO (A): MARISLANE BARROSO FURTADO**, instrutora, brasileira, solteira, CI nº M 9.260.130 PC/MG e CPF nº 037.380.896-83, com domicílio na Praça Santo Antonio, 384, Centro, Ibertyoga/MG, ajustam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional para o exercício de **Oficinas de artesanato** no âmbito do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – O (A) Contratado (a) executará os serviços previstos na cláusula anterior, na forma prevista na legislação vigente referente ao exercício da Profissão, mediante as ordens e indicações do superior hierárquico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados conforme lotação designada por superior hierárquico.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARGA HORÁRIA – O (A) Contratado (a) cumprirá carga horária de acordo com designação e escala e determinação do superior hierárquico, obedecendo a carga horária máxima de 10 (dez) horas semanais, conforme designação de escala a ser feita por superior hierárquico.

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO – O (A) Contratado (a) receberá o valor de R\$22,00 (Vinte e dois) reais a hora/aula, com o valor estimado mensal de até R\$880,00(oitocentos e oitenta reais), sendo o valor estimado no exercício de 2020 R\$ 8.800,00(Oito mil e Oitocentos reais) como contraprestação laboral, devendo ser descontados os tributos e as contribuições previdenciárias legais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - a) modificar ou extinguir o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; b) exigir do Contratado (a) o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: O presente contrato não ocasionará vínculo empregatício nem tampouco o pagamento de verbas rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A) - a) exigir do Contratante o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato; b) receber a verba salarial aqui pactuada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - a) apresentar ao(à) Contratado(a) todos os documentos requeridos em função dos serviços objeto do presente contrato; b) fornecer os elementos estruturais para a firme execução dos serviços. c) pagar mensalmente os salários, bem como recolher descontar e recolher as verbas legais tributárias e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - a) executar fielmente todos os serviços objeto do presente contrato; b) respeitar a hierarquia imposta no âmbito do setor a que esteja atrelada; c) agir com urbanidade para com os colegas e o público em geral; d) manter em dia as informações pessoais e profissionais perante o setor de pessoal da Prefeitura; e) não incidir na vedação constitucional de cumulação de cargos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO - a) unilateralmente, pelo Contratante, a qualquer momento, considerando a precariedade do presente termo; b) por infringência, por parte do contratado (a), de quaisquer das cláusulas deste contrato; c) por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO Início no dia 02 de Março a 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
3.3.90.36.00.2.12.01.08.244.0017.2.0091

Manutenção e Execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Elegendo o foro legal da Comarca de Barbacena, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda deste contrato e, por entenderem justo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, presentes duas testemunhas.

Ibertyoga/MG, 02 de Março de 2020.

José Francisco Rodrigues de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Marislane Barroso Furtado
CONTRATADO

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF